



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 1547/2021/SUPEL-GAMA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ao Senhor,

**ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – SEAS/RO**

ASSUNTO: Solicitação de Informações.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, visando subsidiar fundamentos ao Pregoeiro na tomada de decisão no Processo Administrativo nº 0026.360611-2020-78, relativo ao Pregão Eletrônico nº 180/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **serviços de locação de auditórios, salas para capacitações, hospedagens, coffee-breaks e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho)**, para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento Social – SEAS, solicitamos o apoio institucional de vossa senhoria em prestar informações.

Com fulcro no Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 o qual versa sobre as diligências em qualquer fase de licitação, e, visando elidir dúvidas quanto ao item 33 do Termo de Referência – item 33 – SUBCONTRATAÇÃO – 33.1 - É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, solicitamos os vossos préstimos no sentido de responder a seguinte pergunta:

1 – A verificação quanto a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto, será procedida na licitação (sessão de pregão), ou, no momento de execução do contrato?

Por derradeiro, solicitamos no prazo de 24h a resposta, afim de fundamentar nossa decisão no presente certame.

Posto isto, nos colocamos à disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Desde de já prestamos nossas sinceras considerações e agradecimento.

Respeitosamente,

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro – Equipe Gama



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Santana, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020758013** e o código CRC **848BDEB3**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.430454/2021-48

SEI nº 0020758013



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 3771/2021/SEAS-DAF

Ao Senhor

**ROGÉRIO PEREIRA SANTANA**

Pregoeiro GAMA - SUPEL

NESTA

Assunto: **Resposta ao Ofício 1547 (0020758013).**

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Ofício 1547 (0020758013), o qual solicita a deliberação quanto a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto, se, será procedida na licitação (sessão de pregão), ou, no momento de execução do contrato.

Pois bem!

Primeiramente, cumpre destacar que procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Assim, verifica-se, que a admissão de subcontratação, constitui decisão administrativa de cunho técnico e/ou administrativo.

Com efeito, a Administração contratante define todos os contornos da avença, inclusive o de **admitir, ou não, a subcontratação**, conforme suas **necessidades, as características do mercado e a disponibilidade deste em relação ao objeto do certame**.

Outrossim, vale ressaltar que o objeto da licitação em comento está dividido entre suas regionais tão bem como, em sua capital, onde está concentrado a maior parte dos lotes, o que em tese já justificaria a vedação total ou parcial do objeto, visto que a a empresa habilitada teria que ter sede com rede de hotéis em cada lote (cidade) ao qual ela deu lance e se manteve vencedora.

Considerando o exposto acima, e visando a celeridade no bom andamento da licitação, notado em se tratar de objeto ao qual atenderá várias Coordenações que visam a realização de inúmeras ações ao longo do ano e que, já tendo vencido uma boa parte do prazo desde o início da licitação até o presente momento, a deliberação quanto ao item 33.1 - do termo de referência em questão, deverá ser procedida no ato da licitação (sessão de pregão), uma vez que o pregoeiro tem a total autonomia e dever de seguir os trâmites processuais do Edital, tomando como base o Termo de Referência ao qual é a peça fundamental para se elucidar o edital de licitação.

Atenciosamente,

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado SEAS

**ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 21/09/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 21/09/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020809504** e o código CRC **EC311FE6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.430454/2021-48

SEI nº 0020809504